

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 008/2020

Croatá-CE., 18 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES AO DECRETO  
006/2020, ESTABELECENDO OUTRAS  
DETERMINAÇÕES PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CROATÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a responsabilidade com o cuidado com saúde e o bem estar do povo de Croatá;

**CONSIDERANDO** todas as justificativas e medidas editadas no Decreto 006/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a realização de eventos e outras situações;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração municipal adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Croatá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as feiras livres, todas e quaisquer atividades esportivas, culturais, campeonatos, jogos ainda que amistosos, reuniões particulares em ambientes públicos, bem como reuniões ou atividades em clubes, parques, balneários, piscinas, e demais locais que gerem aglomeração de pessoas.

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres terão seus horários de funcionamento autorizados somente das Oito Horas (08Hrs) até as Vinte Horas (20Hrs).

**Art. 3º** - Os Supermercados, Mercadinhos e Padarias terão seus horários de funcionamento livre desde que não tenham em suas dependências serviços de bar, restaurante e lanchonete, situação em que terão seu funcionamento restrito ao disposto no art. 2º.

§1º - Os estabelecimentos destinados exclusivamente a venda de carnes, de frutas, verduras e hortifrutigranjeiros terão seus horários de funcionamento livres.

**Art. 4º** - O descumprimento ao art. 2º ensejará a imediata Cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento compulsório do estabelecimento, bem como ficará o infrator sujeito às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de hospedagem, Hotéis, Pousadas deverão comunicar a Secretaria de Saúde a relação dos hóspedes oriundos outras cidades, estados ou países, especialmente os hóspedes oriundos de locais que tenham casos confirmados de CONVID-19.

**Art. 6º** - Ficam suspensos por prazo indeterminado os Alvarás de Funcionamento das Academias estabelecidas no âmbito do Município de Croatá.

**Art. 7º** - Todas as determinações dispostas no Decreto 006/2020 terão validade por tempo indeterminado.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 18 (Dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL